

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

FÁBIO ANDRÉ GUARAGNI

GUSTAVO NORONHA DE AVILA

MATHEUS FELIPE DE CASTRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fábio André Guaragni; Gustavo Noronha de Avila; Matheus Felipe de Castro – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-348-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

Em uma tarde de Inverno do ano pandêmico de 2021, nos reunimos para discutir sobre temas persistentes e emergentes das Criminologias e das Políticas Criminais. Foram representados Programas de Pós-graduação do Brasil inteiro em trabalhos que demonstraram uma perspectiva bastante heterogênea e plural das ciências criminais.

Carlos Henrique Carvalho Amaral discutiu a (im)possibilidade de punição aos sujeitos com transtorno de personalidade antissocial. Desde uma perspectiva do direito penal e da psiquiatria, o autor conclui pela inadequação da pena nestas circunstâncias.

A prática de revista de mulheres no contexto prisional é discutida no trabalho de Ana Carolina da Luz Proença e Jacson Gross. Em uma perspectiva crítica e de gênero, é apontada a necessidade de revisão das normas de segurança nos presídios e também a dignidade das visitantes.

Guilherme Machado Siqueira e Ana Carolina da Luz Proença analisam como o sistema prisional brasileiro trata as mulheres transsexuais. Uma vez que elas são projetadas por marcadores sociais de gênero, se busca verificar se há respeito à identidade no cárcere dentro da perspectiva de Judith Butler.

O enfrentamento da pandemia pelo Sistema de Justiça Criminal é discutido no texto de Bruna Helena Misailidis. A partir da perspectiva de gênero são trazidas importantes e relevantes questões dos efeitos práticos da pandemia sobre estes problemas.

As responsabilidades do Compliance Officer foram tratadas por Renato Simão de Arruda e Sergio de Oliveira Medici. Dentro de uma perspectiva criminal, discutem as atribuições e deveres, inclusive por omissão, em relação ao programa de conformidade.

A seguir, tivemos a apresentação de Andréa Carla de Moraes Pereira Lago e Ana Maria Silva Maneta, que discutiram o bullying e o cyberbullying em âmbito escolar. A partir do viés preventivo, apontam a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas no tratamento do problema.

Vanessa Chiari Gonçalves , Jessica de Jesus Mota e Juliana Horowitz discutem os impactos da pandemia para as mulheres mães e gestantes presas. Desde a Criminologia Feminista e em acordo com a Recomendação N. 62 do Conselho Nacional de Justiça, apontam a importância da utilização prisão domiciliar como mecanismo de redução de dores neste contexto.

O Estado de Necessidade como instituto de Política Criminal é tratado por Antônio Matelozzo e Chede Mamedio Bark. O artigo percorre os requisitos doutrinários e normativos para a configuração do estado de necessidade em nossa realidade.

Tamires de Oliveira Garcia e Clarice Beatriz da Costa Söhngen discutem a questão do gênero autodeclarado de pessoas LGBTI+ em privação de liberdade e a Resolução 348/2020 do CNJ. Desde uma perspectiva crítica, realizam balanço sobre os impactos da normativa no complexo ambiente prisional.

O tema das medidas de segurança e seu cumprimento no Brasil é tratado por Aline Salves e Sebastião Fonseca Silva Junior. Analisam especificamente os casos de violência institucional nesses estabelecimentos, quer trate-se de violência física, sexual, psicológica, dentre outras observadas no Relatório de Inspeção Nacional de Hospitais Psiquiátricos.

Ermelino Franco Becker abordou a trajetória e evolução da Medicina Legal, contextualizando a situação atual do Instituto Médico Legal do Paraná e seus peritos frente ao desenvolvimento da Medicina Legal brasileira. A seguir, Gustavo Bacellar discute a “cannabis sativa” e o seu tratamento político criminal.

Na sequência, Gisele Mendes De Carvalho e Rafaela Pereira Albuquerque Lima trabalham sobre o bem jurídico nos delitos sexuais informáticos e a sua ação penal. Realizam, ao final, proposta legislativa para promover maior eficiência no tratamento das condutas e adequado acolhimento das vítimas.

Márcia Haydée Porto de Carvalho, Tatiana Veloso Magalhães e Ronaldo Soares Mendes analisam a (in)efetividade do sistema de justiça criminal no tratamento da violência de gênero. Desde um viés crítico-criminológico, analisam e apontam sobre como a complexidade do problema muitas vezes ultrapassa as fronteiras e possibilidades do Direito.

Sob o viés da perspectiva Necropolítica, Ana Paula Motta Costa e Victória Hoff da Cunha discutem as mortes violentas da juventude brasileira. A partir da análise de dados quantitativos, demonstram como a inviabilização e subnotificação demonstram como as vidas da juventude pobre brasileira são matáveis.

Por fim, temos a discussão sobre o trabalho decente no sistema prisional amazonense. José Claudio Monteiro de Brito Filho e Juliana Oliveira Eiró do Nascimento concluem que a gestão do trabalho penal naquele estado não garante os direitos mais fundamentais do detento.

Foi uma tarde rica em discussões e de muitos reencontros, ainda que virtuais. Esperamos que os textos aqui contidos possam reverberar, provocando novas pesquisas e diálogos!

Boa leitura!

Espaço Virtual, Junho de 2021,

Fábio André Guaragni, Matheus Felipe de Castro e Gustavo Noronha de Ávila

**A PUNIÇÃO CORPORAL CONTEMPORÂNEA PARA ALÉM DO CORPÓREO:
REFLEXÕES SOBRE A VIOLENTA ABJEÇÃO DO CORPO (DES)IMPORTANTE
NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO.**

**CONTEMPORARY CORPORAL PUNISHMENT BEYOND THE CORPOREAL:
REFLECTIONS ON THE VIOLENT ABJECTION OF THE IMPORTANT BODY IN
THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM.**

**Guilherme Machado Siqueira ¹
Ana Carolina da Luz Proença ²**

Resumo

O artigo estuda como o sistema prisional brasileiro trata as mulheres transexuais. Uma vez que elas são projetadas por marcadores sociais de gênero, se busca verificar se há respeito à identidade no cárcere. Para a compreensão do problema, toma-se o campo teórico de Judith Butler, buscando-se destacar a concepção de corpos abjetos e esclarecer a vinculação entre sexo e gênero enquanto construção cultural. Conclui-se que há violência no sistema penitenciário voltada à eliminação de corpos que não seguem o padrão hegemônico, punindo o corpo para além da privação de liberdade e exercendo um desrespeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Corpos abjetos, Gênero, Judith butler, Mulheres transexuais, Sistema prisional

Abstract/Resumen/Résumé

The article studies how the prison system treats transsexual women. Since they are projected by social gender markers, it is sought to verify whether there is respect to identity in prison. To understand the problem, Judith Butler's theoretical field is taken, seeking to highlight the concept of abject bodies and clarify the link between sex and gender as a cultural construction. It is concluded that there is violence in the penitentiary system aimed at the elimination of bodies that do not follow the hegemonic pattern, punishing the body beyond the deprivation of freedom and exercising a disrespect for human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Abject bodies, Gender, Judith butler, Trans woman, Prisional system

¹ Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle. (Canoas-RS). Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (Canoas-RS).

² Mestranda do Programa de pós-graduação em Direito e Sociedade da Universidade La Salle (Canoas-RS). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Ritter dos Reis (Porto Alegre-RS).

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende estudar como o sistema prisional brasileiro procede para com as mulheres transexuais privadas de liberdade. Trata-se, pois, de um objetivo principal. A *curiositas* exposta na presente investigação se justifica porque percebe-se que as instituições prisionais são representativas das relações de poder heteronormativas e moralizantes. Desta forma, uma vez que mulheres transexuais são projetadas por marcadores sociais de gênero, a partir da diferença, é possível afirmar o respeito à identidade no momento da execução da pena?

Parte-se da hipótese de que não há a devida compreensão reflexiva da realidade das mulheres transexuais no sistema carcerário porque a lógica de pensamento dominante está alicerçada em uma normativa binária de gênero, que se articula com práticas cruéis sobre o corpo aprisionado. O levantamento hipotético que se faz registrado neste trabalho é quase uma obviedade, tendo em vista as manifestas exposições na mídia acerca da solidão no cárcere e da violação de direitos humanos que empurram as mulheres transexuais para o abismal mundo da prostituição intramuros estatal- sem mencionar as violências sexuais decorrentes de estupros e torturas por agentes do Estado.

Considerando a necessidade de esclarecer as problemáticas que são expostas politicamente (militância), este artigo provoca reflexões a partir do marco teórico de Judith Butler, sustentado pela compreensão da linguagem abordada pelos Estudos Culturais. A questão da materialidade e de como a linguagem forma a concepção de ato performativo atravessa o texto, mas não recai em um ponto de análise específico. A questão central, exposta no texto, parte de um conteúdo parcial da teoria *queer* e coloca um exemplo brasileiro de cárcere, evidenciando que a violência institucional pune corpos abjetos extrapolando os limites da pena de prisão, em manifesta violação de direitos humanos.

Como método de abordagem, optou-se trabalhar com o hipotético-dedutivo, uma vez que a análise de uma reportagem selecionada (Caso Gabriela- G1) está sustentada nas hipóteses teóricas levantadas pelo trabalho de Judith Butler. Assim, como técnica de pesquisa, o artigo tece uma revisão bibliográfica acerca do marco teórico e analisa discursivamente um caso de violência prisional contra uma mulher transexual. Este trabalho está dividido em apenas dois tópicos, sendo um referente ao campo teórico e outro sobre o sistema prisional e a violência contra as mulheres transexuais encarceradas.

1. LINGUAGEM E MATERIALIDADE: OS CORPOS ABJETOS NA (DES)CONFIGURAÇÃO HEGEMÔNICA.

O que é o corpo? Esta é a pergunta central que Judith Butler toma em mãos para elaborar as reflexões em torno da materialidade da estrutura física humana. Se for possível identificar a ideia central do trabalho da filósofa, pode-se dizer que consiste na expansão e realçamento de um campo de possibilidades para a vida corpórea. Isso quer dizer que a ênfase desta via intelectual está concentrada na desnaturalização do corpo material, o que não significa o desencontro deslocado à oposição da natureza, mas uma contraposição às reivindicações naturalísticas que buscam estabelecer limites e engendramentos normativos.

Pensar os corpos, neste sentido, está relacionado a uma luta militante a partir do campo teórico. Algo que filosoficamente o feminismo abraça como uma forma de sobrevivência (Prins; Meijer, 2002). Isso é muito importante, pois o pensamento acadêmico possui um peso específico, uma vez que o discurso é uma prática cultural crítica que se faz com a pretensão de intervir em uma discussão ampla e na modificação do mundo real. Para Stuart Hall (2003), a teoria é um modo de solucionar os problemas políticos e estratégicos e não uma elaboração que se faz a partir deles. Com isso, é preciso destacar que estudar teoricamente algo significa abrir possibilidades de interpretações que projetam o modo comprometido da intelectualidade com os problemas do mundo. Ao pensar os corpos, Butler demonstra ser exatamente uma modelo de intelectual séria que mira o real e propõe teoricamente novas possibilidades.

As questões teorizadas por Judith Butler partem de uma concepção crítica. Para a pensadora há uma categoria de corpos que são considerados abjetos, uma vez que a inaceitabilidade dos mesmos ocorre por códigos de inteligibilidade manifestados na política e pela política (Butler, 2002). Logo, pensando a partir disso, é possível sugerir-se que o sofrimento de quem está neste corpo é disposto enquanto vivência e existência localizada na região sombria do ontológico. Por tal razão, entende-se que o trabalho de Butler é muito interessante por deixar claro o enfurecimento diante de reivindicações ontológicas sobre códigos de inteligibilidade que constroem os corpos no mundo.

O sistema codificador, que registra o modo em que os corpos se comportam, pode ser lido como discursividade. A partir desta concepção se pode visualizar como que certos tipos de discursos produzem efeitos ontológicos ou movimentos ontológicos sobre a materialidade corpórea, uma vez que o domínio da ontologia se apresenta como um território regulamentado (Prins; Meijer, 2002). A produção que ocorre no centro dominante do ontológico é um efeito

do poder e o performativo é entendido, neste sentido, como uma operacionalização de tal poder.

Os sistemas de significação ocorrem a partir da linguagem, codificando determinados sentidos, que, inclusive, produzem realidades (Hall, 1997). A questão no trabalho de Butler é que a codificação dos corpos se dá em uma lógica binária, em que não há espaços para contradições, estabelecendo-se normas como padrões performativos que indicam o que é ser um homem ou uma mulher na sociedade. Trata-se, portanto, de uma denúncia ao código binário. Esta dinâmica dual de classificação é o centro das perspectivas pós-estruturalistas *queer* que compreendem a sexualidade e a identidade de gênero como uma construção sócio-histórica moldada por instituições e discursos (Borba, 2014).

Existe uma “matriz de inteligibilidade de gênero” (Butler, 2003, p. 38). Falar de tal matriz significa dizer que há uma prescrição indicadora, dentro de uma codificação dada como natural, acerca de uma ligação linear e naturalística (discursivamente produzida) entre sexo-biológico, gênero, desejo sexual e subjetividade (Butler, 2002). Isso é uma gramática prescritiva que codifica certos *jogos de linguagem* (Wittgenstein, 1999) e produzem sentidos de realidade na vida em sociedade. Nessa gramática, as pessoas só se tornam inteligíveis ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade de gênero (Butler, 2003).

A continuação de tal constatação ocorre no sentido da compreensão de que gêneros inteligíveis são efeitos decorrentes de normas sociais. Assim, ao enfatizar que o gênero não decorre de uma ordem natural, atrelada ao órgão genital, acaba-se por apontar em direção às regras históricas, que são discursivamente produzidas e que instituem o modo que o corpo-sexuado deve se comportar/performar. Dessa forma, fica claro que a viabilidade da identidade depende das normas sociais. Por isso, Butler trabalha no sentido de desconstruir essas normas de inteligibilidade para alargar os esquemas sociais e culturais pelos quais certos corpos são reconhecidos.

Os corpos, dentro dessa compreensão, são entendidos como uma realização discursiva que lhes permite existir. Assim, através das normas de gênero se regula o que é permitido e o que não é permitido. Isso cria uma realidade dos corpos e cria uma normatividade sob a qual estes corpos podem manifestar suas existências. Esta, portanto, é a ideia de coprodução entre sexo e gênero na performance de gênero. É interessante pontuar que o gênero é algo que se constrói socialmente como um papel a ser assumido, atendendo as normas que estão ligadas ao

momento histórico e às relações políticas vigentes. Já o sexo se consolida em uma materialidade específica em relação ao gênero, ou seja das incidências das normas sociais sobre ele. Por tal razão, o gênero é um *ato performativo* que não é despertado pela natureza do corpo em um sentido natural/ontológico, mas que atua socialmente sobre a materialidade corpórea.

É através da repetição ritualizada de atos que o gênero é reforçado. Logo, através de ações e discursos que formam o gênero, há a consequente incidência sobre o sexo, determinando as suas características e a performatividade corporal. Na ação repetitiva, o gênero se torna norma. A grande questão a ser levantada é que no mundo ocidental, esta norma é predominantemente heterossexual e se impõem ao corpo/sexo. Assim, pode-se dizer que o gênero é produtor do sexo e vice-versa. Ambos se produzem a partir da ordem cultural e por isso, a ideia de uma ontologia ou de uma narrativa naturalista acerca do corpo se mostra débil e ideologicamente inclinada aos padrões dominantes-masculinistas.

Os discursos habitam os corpos. A performatividade é um modo discursivo que molda a materialidade corporal. Quanto ao sexo, pode-se dizer tratar-se de um ideal regulatório, pois o sexo funciona como norma e manifesta uma espécie de poder (Butler, 2002). Neste sentido, Butler explica que

(...) la performatividad debe entenderse, no como un "acto" singular y deliberado, sino, antes bien, como la práctica reiterativa y referencial mediante la cual el discurso produce los efectos que nombra. Lo que, según espero, quedará claramente manifiesto en lo que sigue es que las normas reguladoras del "sexo" obran de una manera performativa para constiLuir la materialidad de los cuerpos y, más específicamente, para materializar el sexo del cuerpo, para materializar la diferencia sexual en aras de consolidar el imperativo heterossexual (Ibidem, p. 38).

Neste sentido, as características fixas do corpo ocorrem pela materialidade concebida pelo poder. É interessante destacar alguns pontos que Judith Butler (2002) expõe como a reformulação da materialidade dos corpos. O primeiro, e talvez o mais importante, é que a matéria corporal é reconsiderada na dinâmica do poder, de modo que um corpo é lido como algo indissociável das normas reguladoras que governam o seu significado material. Ademais, tal sentido é oferecido por uma performatividade constituída de discursos que produzem os fenômenos.

De outro lado, o sexo passa a ser visto como uma construção por meio da linguagem. Ou seja, não se trata mais de uma interpretação que compreende a matéria como um fato corporal dado sobre o qual é imposto artificialmente a construção do gênero, mas uma norma cultural que governa a própria materialização dos corpos. Ainda, neste sentido, é importante

destacar o ponto teórico que a filósofa coloca como a adoção da identidade corporal pelo sujeito. Isso quer dizer que a norma corporal é apropriada pelo detentor, revelando o “eu” que assume o sexo. Neste ponto, há uma vinculação do processo de “assumir” um sexo com a identificação produzidas pelos meios discursivos, devendo ser destacado que o imperativo homossexual é o que permite certas identificações sexuadas e impõe a exclusões das demais (Butler, 2002).

A ideia afirmada no texto *cueros que importan* (Butler, 2002) expressa o seguinte: a formação de um sujeito exige a identificação com a norma do sexo. Esta identificação é possibilitada através de um repúdio que produz um campo de abjeção, ou seja, é um repúdio sem o qual o sujeito não pode emergir. Esta ideia aproxima, em um sentido relacional, a identificação com a abjeção. Ou seja, para identificar é preciso apresentar a diferença que expõe o abjeto. Para o campo dos Estudos Culturais isso faz todo sentido, pois a identidade e a diferença são colocados como resultados de processos de produção simbólica e discursiva, em que o primeiro depende do segundo. Tanto a identidade como a diferença resultam de relações sociais. Isso significa que a definição está sujeita a vetores de força e relações de poder (Woodward, 2014).

Diferenciação, assim, é a categoria que permite a exposição da identidade. O problema que Butler coloca, entretanto, é que o corpo abjeto não assume nenhuma identidade, pois é visto, a partir de um padrão hegemônico-masculino, como uma abjeção, ou seja, como lugar algum. Assim, resta que a própria humanidade desta materialidade corpórea é questionada. A filósofa diz o seguinte: “o abjeto para mim não se restringe de modo algum a sexo e heteronormatividade. Relaciona-se a todo tipo de corpos cujas vidas não são consideradas ‘vidas’ e cuja materialidade é entendida como não importante” (Prins; Meijer, 2002, p. 160). Diante disso, é possível pensar que o corpo abjeto é uma produção discursiva que descaracteriza a identidade a partir de um apontamento descritivo e normativo.

Neste sentido, o problema deste artigo se coloca em verificar como o processo discursivo da abjeção produz a violência institucional no cárcere. Isso, principalmente contra os corpos que são considerados não-importantes por não estarem no padrão masculino dominante. Assim, as violações de direitos humanos podem ser lidas como uma problemática social muito mais ampla, cuja realização intramuros reproduz as práticas culturais extra-muros.

2. VIOLÊNCIA CONTRA CORPOS ABJETOS: O SISTEMA CARCERÁRIO E AS PRESAS TRANS NO BRASIL.

Há uma expressão comum nos estudos criminológicos que diz ser o cárcere o lugar dos indesejáveis ou até mesmo das pessoas “vomitadas” pela sociedade (Levi-Strauss, 1996, p. 366). Trata-se de pessoas substantivadas como perniciosas aos interesses dominantes de uma coletividade privilegiada socialmente. Por isso, são realocadas na posição de inconvenientes e incorretas.

Pode-se dizer, inclusive, que o frágil tratamento penal de reconhecimento de vidas é efetivo, perseguidor e altruísta. Joga-se o corpo no cárcere e nega-se, na maioria das vezes, a identidade das pessoas privadas de liberdade. Não se escutam as vozes que ecoam entre as grades, não se olham nos olhos e tampouco se percebem as múltiplas formas de solidão daquelas que necessitam encobrir a si mesmas para sobreviver na clausura do espaço e na tortura do corpo.

Imperioso lembrar que o Brasil é um dos países que mais encarcera. Em decorrência de tal atitude, o aumento da população carcerária está cada vez mais significativo, possibilita que as prisões sejam um mundo à parte e uma realidade desconhecida por muitos. Thompson (1998, p. 73) aborda no seu livro que:

A uma pessoa no mundo livre, que conhece a penitenciária apenas através de relatos, ou de visitas esporádicas, fica difícil avaliar o grau de sofrimento a que os presos estão submetidos em função da impossibilidade de se defender, eficazmente, das agressões, ataques e abusos de toda a ordem [...]

Assim, considerando que o direito de punir do Estado é realizado através de um modelo normativo, o exercício da punição só poderá ocorrer se observado o princípio da estrita legalidade. Tanto a Constituição Federal, quanto a Lei nº 7.210/84 que regula a Execução Penal assegura a todos os indivíduos presos diversos deveres e direitos, incluindo a consideração e o respeito a integridade física e moral, com o intuito de preservar a integridade da pessoa sem discriminação.

Desta maneira, deixa-se claro que a forma como ocorre a punição se torna uma parte obscura e camuflada provocando uma série de graves reflexos, não respeitando os preceitos e distanciando a realidade da legalidade que deveria ser exercida. A punição não é mais explícita em praças públicas. A intenção agora é atingir consciência abstrata atribuindo a eficácia à fatalidade não visível. “Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada ao seu exercício. O fato de ela matar ou ferir já não é mais a

glorificação de sua força, mas um elemento intrínseco a ela que é obrigada a tolerar e muito lhe custa impor” (Foucault, 2019, p. 14-15).

É relevante lembrar que a prisão “[...] não é uma miniatura da sociedade livre, mas um sistema peculiar, cuja característica principal o poder autoriza a qualificá-lo como um sistema de poder” (Thompson, 1998, p. 19). Ademais, a entrada no cárcere presume a degradação da própria autonomia, pois a liberdade é por um universo disciplinar repressivo que uniformiza as pessoas e não respeita as diferenças (Baratta, 2011, p. 184).

Ainda há no cotidiano social uma predominância irrestrita de entender as identidades de gênero. Tal limitação também é possível de ser verificada no cárcere, resultando em violências extremas quando não reconhecida e respeitada as múltiplas formas de reconhecimento social.

A própria Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 menciona em seu artigo 3, IV que constituem como objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Portanto, cabe ao Estado preservar a integridade física e a dignidade humana daqueles que estão sob sua custódia, respeitando as diferenças.

As prisões brasileiras, em sua grande maioria, são dotadas celas lotadas e extremamente pequenas, construções antigas e não conservadas, pouca ventilação em ambiente sujo caracterizado pelo cheiro ruim, formando condições insalubres aos apenados. Como se não bastasse tudo isso, a desumanização é acentuada ainda mais quando tais condições são aceitas como algo normal e inerente ao cumprimento da pena. Reforçando a ideia que todos os corpos presos merecessem o desrespeito aos direitos fundamentais, ratificando a banalidade do mal (Almeida; Masaú, 2015, p. 8).

A questão é agravada quando o tratamento desumano é tratado como normal na esfera da execução penal. Tanto pela sociedade, quanto pelo próprio Estado. Tais condições insalubres, precárias e ilegais afrontam não só os direitos constitucionais como, também, os Direitos Humanos; permitindo a ofensa e punição na esfera mais íntima dos indivíduos.

Percebe-se, então, a insuficiência da preocupação estatal em garantir direitos fundamentais básicos e, também, a dificuldade em não violar a dignidade das pessoas trans que cumprem pena nos estabelecimentos prisionais do país. A falta de políticas públicas que ampare

esta população, digna de respeito como todas as outras pessoas, também é algo que clama por atenção no sentido de coibir brutalidades, sob pena de potencializar o desrespeito aos Direitos Humanos e reforçar o preconceito.

A realidade da população transexual no sistema carcerário é configurada em uma violência de marcação simbólica que caracteriza um grupo em situação de vulnerabilidade, reforçando ainda mais a exclusão na sociedade dentro e fora dos muros. Tal realidade faz parte de uma marginalização que foi criada durante muitos anos que, por não estar dentro dos padrões aceitáveis da sociedade conservadora e repressiva, arca com uma série de brutalidades psicológicas e físicas (Lima; Rodrigues do Nascimento, 2014, p. 76).

Os constantes atos de crueldade intramuros desolam as condições emocionais, físicas e sexuais, tratando de colocar em prática as torturas específicas sobre a condição de gênero das detentas transexuais no sistema. Esta é a materialidade da punição do corpo para além do corpo. É isso o que demonstra o relatório *LGBT nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento* (Brasil, 2020), que, sob encomenda do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, expôs o presídio masculino como um lugar de práticas comuns cruéis, em que mulheres transexuais são marcadas como homens, sendo forçadas a cortar o cabelo, usar roupas masculinas e não terem o nome social respeitado.

Sabe-se que hoje o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, atrás dos Estados Unidos e China. Segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional, o número total de pessoas encarceradas está em 726.354 pessoas (INFOPEN, 2019). O elevado número indica um sistema prisional que se ocupa de uma política criminal ineficaz, que aprisiona cada vez mais e de modo desordenado. Ademais, há anos é registrado na percepção comum as condições indignas da vivência interna no sistema prisional. No caso de mulheres trans, que integram esse cenário dantesco de aprisionamento, a questão toma proporções assustadoras em termos políticos. Pode-se dizer que, além de todos os problemas, a prisão não foi concebida para as mulheres, sobretudo mulheres trans.

A primeira simples questão que este tópico expõe, após a visualização da problemática carcerária, é a seguinte: onde ficam presas as mulheres trans? O questionamento é destacado porque a indicação é de que as mulheres trans ficam recolhidas em presídios masculinos (G1, 2017), o que já acena todo o imbróglio social que envolve o tema. Pode-se dizer, em uma primeira observação, que se trata de um desrespeito ao direito de identidade e à expressão de gênero.

Em 2017, o Relatório do Conselho de Direitos Humanos do Distrito Federal denunciou situações de constrangimento e violência que atingem travestis e transexuais nos presídios da capital do Brasil. O documento apresentou descrições acerca de sérias violações de direitos humanos como a submissão à revista íntima vexatória e a exposição da intimidade a uma população diferente do gênero da presa. Em matéria do G1 (2017) está destacado um trecho interessante do documento. Há uma descrição sobre relatos em oitivas que apresentaram fatos situacionais referentes à obrigatoriedade de padrão físico masculino, uma vez que a unidade exige o seguimento do gênero destinado. Assim, para ser possível o atendimento da exigência institucional, se colocou às presas trans a obrigatoriedade inicial do corte de cabelo ao padrão masculino.

A.2. DO ENCARCERAMENTO DAS PESSOAS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS NO DISTRITO FEDERAL

Em visitas técnicas efetuadas pelo CDPDDH no corrente ano, observou-se um completo despeito da legislação atual que trata sobre essa temática, visto ser alarmante o tratamento dispensado às mulheres e homens transexuais e travestis nos Presídios do Distrito Federal.

Pode-se observar a ausência de protocolo específico para o acolhimento destes(as) nas Unidades, situação esta que gera inúmeras violações, dentre elas:

- a) desrespeito ao nome social;
- b) discriminação em virtude da orientação sexual;
- c) exposição de sua intimidade a uma população diferente de seu gênero;
- d) revista íntima-vexatória.

Durante as oitivas foram relatadas situações como a obrigatoriedade de obediência de padrão físico masculino, pois se deve seguir o gênero destinado à Unidade, momento este em que são cortados os cabelos semelhantes ao corte masculino; vedação de

Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
Anexo do Buriti, 8º andar, Sala 801, Ala Oeste - Brasília/ DF
Telefones: (61) 3403-4951/ 3403-4982
E-mail: cdpddh@gmail.com

Trecho do documento entregue ao Ministério Público — Foto: Conselho de Direitos Humanos do DF/Reprodução. Fonte: G1. Relatório denuncia situação de travestis e transexuais em presídios do DF. Disponível em: <https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/relatorio-denuncia-situacao-de-travestis-e-transexuais-em-presidios-do-df.ghtml>. Acesso em: 01 de dez. de 2020.

A questão que coloca a punição do corpo para além do corpo é visualizada na brutal violência imposta pelo Estado em razão da relação gênero-corpo. Além do desrespeito ao nome social e a revista íntima-vexatória, consta no documento a vedação ao tratamento hormonal para pessoas em fase de transição de gênero e proibições de itens como pinças, aparelhos de barbear e maquiagem. Diante disso, indaga-se o seguinte: se estes acessórios são permitidos

nos presídios femininos, por quais razões se proíbem neste caso? A resposta é quase óbvia, não é mesmo? Neste ponto, pode-se sugerir a identificação de uma marcação simbólica (Woodward, 2014) que impulsiona a eliminação da diferença através da própria exposição da diferença, forçando a adequação do “corpo abjeto” (Butler, 2002, p. 38) ao padrão hegemônico masculinista que predomina no sistema penitenciário (e na sociedade).

As inúmeras violações aos direitos das travestis e das mulheres transexuais evidenciam que não é somente a privação da liberdade que compõe a punição, mas a totalidade das suas existências enquanto seres sociais” (Instituto Humanitas Unisinos, 2017). A situação das mulheres trans no espaço intramuros parece refletir o que se passa nos espaços extra-muros. Isso, em razão da privação de liberdade ser percebida como uma referência masculina, que submete as mulheres trans e travestis ao ‘nada’, como um corpo sem lugar, ou seja, um corpo abjeto.

Segundo uma determinação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), as transexuais devem ser encaminhadas para a unidade prisional feminina. Uma vez inserida dentro do sistema, é um direito da presa trans ou travesti ser chamada pelo nome social, bem como ser tratada de acordo com a sua identidade de gênero. Entretanto, estas questões básicas de preservação de direitos são ignoradas pelo Estado, que submete corpos identificados como abjetos à punição excessiva, que transcende o aprisionamento do corpo em um espaço físico murado.

Na ADPF 527, de 2019, sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, foi decidido que presidiárias identificadas com o sexo feminino devem cumprir pena em presídios destinados a mulheres. A par da importante decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, é interessante notar que os corpos estão sempre dispostos à lógica binária homem-mulher, exigindo-se uma adequação à matriz de inteligibilidade de gênero socialmente edificada. A discursividade parece sempre exigir que o corpo identificado como feminino se conforme ao sistema de significação adequado ao ato normativo que se espera. Claro que isso não retira o teor de significância da decisão, entretanto a sinalização acerca da teorização crítica de Butler é necessária para refletir problemas tão sérios que se apresentam no plano meta-normativo jurídico; enquanto negação de direitos e negação da existência do corpo alheio.

Em outubro de 2020 o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresentou a Resolução nº 348, que permite às pessoas privadas de liberdade cumprirem suas penas em locais adequados ao gênero autodeclarado. A normativa recentemente aprovada está de acordo com os tratados

internacionais ratificados pelo Brasil e com a Constituição Federal (CF) e pode ser destacada como fundamental para evitar as violações de direitos humanos que o Estado segue executando. A problemática que este artigo destaca, neste sentido, é que há um hiato entre as normas jurídicas e a realidade social, o que exige, por si, a mirada de olhares críticos hábeis a tensionar constantemente o quadro interpretativo sobre os corpos abjetos colocados sob o cárcere. Olhares, estes, que devem ser interdisciplinares e meta-dogmático, quiçá, antidogmático.

A perspectiva é colocada deste modo porque é possível observar a insuficiência do Direito positivo- sustentado em uma lógica moderna- em garantir a liberdade e a vida digna das mulheres trans privadas de liberdade. Segundo matéria do G1 (2020), a resolução do CNPCP, que atende diretrizes internacionais de proteção de direitos humanos, não foi suficiente para garantir que Gabriela (nome fictício), mulher trans de 41 anos de idade, cumprisse a pena em unidade prisional feminina. Ora, isso demonstra a indisponibilidade estatal em cumprir as regras jurídicas e administrativas no que se refere à proteção das transexuais e travestis, o que evidencia a violência física sobre corpos não localizáveis dentro de um espaço linguisticamente limitado e desenhado para os padrões dominantes masculinistas.

Na sequência da exposição, o trabalho jornalístico destaca a fala de Gabriela, que disse o seguinte: “Quando cheguei na cadeia, a primeira coisa que os agentes penitenciários fizeram foi mandar eu trocar minhas roupas íntimas femininas por masculinas e cortar meu cabelo”. Ademais, quanto à tortura física, Gabriela relatou que durante uma rebelião foi usada como escudo pelos detentos e que quando o Grupo de Intervenção Rápida entrou no presídio, foi bolinada com cassetete. Os policiais passaram a torturá-la quando descobriram que era uma transexual. Quanto a violência sexual, relatou que na primeira noite na prisão foi colocada em uma cela com doze homens, tendo sido estuprada aquela noite toda. Depois, ao longo do cumprimento da pena, foi estuprada no banheiro. Disse a vítima que em um dos estupros, contraiu uma infecção grave e precisou fazer uma cirurgia de reparação nos órgãos genitais (G1, 2020).

“Além das violências, o grande problema do sistema carcerário no Brasil é que ele tenta fazer com que você perca as características de gênero que você escolheu fora da prisão”, afirma Gabriela sobre a falta de acesso à terapia hormonal dentro do presídio. Segundo Passos, de maneira geral, nenhuma unidade prisional visitada oferecia terapia hormonal à população trans.

Segundo o Depen, “a oferta de tratamento hormonal não faz parte da saúde básica, fazendo parte da Atenção Especializada, sendo necessário o encaminhamento desta presa à rede extramuros” (Ibidem).

Primeiramente, diante dos relatos de Gabriela, não há como escapar à observação de que há uma violência manifesta nas agências estatais. Será que ações de violência física podem ser percebidas como além de si mesmas? A sugestão reflexiva deste artigo caminha na resposta afirmativa, uma vez que o corpo parece ser negado a fim de que se negue toda a existência do não-normativo, ou seja, do abjeto. A questão é que a legislação não consegue assegurar a existência daqueles corpos não enquadrados na regra dominante porque o sistema está condicionado socialmente à exclusão da diferença através de uma afirmação negativa da própria diferença. Para isso, a violência recorre à linguagem, formando discursos que materializam de modo forçado o condicionamento do corpo ao padrão determinado como masculino e reproduzindo na violência prisional as condições culturais estabelecidas no ambiente extra-muros.

Segundo Butler (2002), se a materialidade do corpo está demarcada no discurso, esta demarcação produz um âmbito de sexo excluído e não legitimado. Assim, é necessário saber até que ponto os corpos se constroem ou não se constroem. A partir dos relatos de Gabriela, se verifica que há uma violência de reação à desintegração das barreiras simbólicas que mantinham o corpo alheio a uma distância considerada adequada (Zizek, 2014). O que isso quer dizer? Que o corpo abjeto é o estranho ao padrão do sistema carcerário e social, não alcançando lugar nenhum e por isso colocado sob a força da adequação hegemônica-masculina. Conforme visto a partir de Butler, compreende-se que o corpo é uma construção cultural. Logo, a compreensão do não-normativo binário, necessariamente, deve passar pelo campo cultural.

Diante disso, é preciso lembrar que o gênero constrói o corpo e que o corpo constrói o gênero. Assim, cabe ao Estado compreender a complexidade da linguagem constituinte do corpóreo para operacionalizar as lógicas de violência punitiva, garantindo, pelo menos, o mínimo de dignidade assegurado nos tratados internacionais de direitos humanos. A linguagem está nas tomadas de decisões e constitui os sujeitos em suas existências (Butler, 1997). Do mesmo modo, é a linguagem que constrói a materialidade do corpo (Butler, 2002). Por tal razão, as propostas teóricas de suspensão da violência contra as mulheres transexuais no sistema carcerário devem passar pelo campo da linguagem, uma vez que a existência material do corpo- e consequentemente do ser- se possibilita desta forma.

CONCLUSÃO

O presente artigo teve como objetivo principal estudar como o sistema prisional brasileiro trata as mulheres transexuais privadas de liberdade. Para tanto, revisou-se a bibliografia e se analisou uma matéria jornalística sobre um caso de violência sexual e tortura contra uma presa transexual. O problema de pesquisa se concentrou exatamente no sentido de saber se a identidade transexual é respeitada pelo Estado no cumprimento da execução da pena privativa de liberdade.

A hipótese levantada foi no sentido negativo à pergunta destacada como problema. O revestimento da suspeita hipotética deu-se porque há uma falência do sistema e porque há tempos é de comum conhecimento social que os presídios se transformaram em masmorras destinadas à punição dos corpos indesejáveis. Ainda que teoricamente se fale na inexistência punitiva de corpos diretamente e que esta prática está agora deslocada aos livros de história, não parece ser o que o plano do real expressa das narrativas de realidade em ‘capas de jornais’ e relatórios oficiais.

Entre os corpos considerados dejetos humanos despontam violências visíveis e brutais contra materialidades corporais que não performam os padrões hegemônicos. Isso quer dizer que são as mulheres transexuais as que mais sofrem no sistema carcerário, uma vez que são relegadas ao campo do ‘nada’, ausente de identidade e de corpo. Tratam-se de corpos negados; corpos abjetos.

A revisão teórica do trabalho de Judith Butler e de algumas concepções dos Estudos Culturais demonstraram um grau de complexidade temática que este artigo não venceu. Entretanto, foi possível compreender que os corpos não são naturais, mas construções culturais que se dão através da linguagem. Assim, sexo e gênero passam a serem lidos a partir de uma radicalidade rompedora do essencialismo ontológico que impõem atos performativos como questões dadas, inerentes aos aspectos biológicos.

Entretanto, ainda que o trabalho teórico esteja em um plano avançado, as realidades sociais não acompanham o grau de compreensão. Logo, as problemáticas de incompreensão e de violência da sociedade extra-muros acaba sendo identificada no sistema carcerário, que trata corpos que não atendem padrões hegemônicos como abjetos. O resultado, como visto no caso Gabriela, acaba sendo uma brutal violação de direitos humanos que não lê um corpo como um corpo humano, permitindo que sobre ele haja a punição para além da privação de liberdade.

Este artigo é um ponto reflexivo de um imbróglgio de violência na carne que nega a existência alheia. Tal negação autoriza a eliminação da matéria por meio de práticas punitivas e cruéis dentro de estabelecimentos do Estado- o que postula revisões reflexivas que ultrapassem a dogmática e a previsão normativa de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAÚ, Guilherme Camargo. A normalidade do desumano: a banalidade do mal no sistema penitenciário brasileiro. *Derecho y Cambio Social*, v. 12, 2015, p. 1-16.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*: introdução à sociologia do direito penal. 6ª. Edição. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BORBA, Rodrigo. A linguagem importa? Sobre performance, performatividade e peregrinações conceituais. *Caderno Pagu*. Campinas, n. 43, dez. 2014, p. 441-474. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000200441&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 de dez. de 2020.

BUTLER, Judith. *Cuerpos que importan*: sobre los límites materiales e discursivos del sexo. 1º ed. Buenos Aires: paidós, 2002.

BUTLER, Judith. *Sujetos del deseo: reflexiones hegelianas en la francia del siglo XX*. 1º ed. Buenos Aires: Amorrortu, 2012.

BUTLER, Judith. *Lenguaje, poder e identidad*. 1º ed. Madrid: Editorial Síntesis, 1997.

BRASIL. Levantamento nacional de informações penitenciárias. Infopen. Atualização junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>. Acesso em: 04 de dez. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. LGBTI: CNJ reconhece identificação de gênero no sistema prisional. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lgbti-cnj-reconhece-identificacao-de-genero-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 04 de dez. de 2020.

DÍAZ, Elvira Burgos. *Desconstrução e subversão*: Judith Butler. Sapere aude. Belo Horizonte, v. 4, n.7, p. 441-464.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*: Nascimento da prisão; 42 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

G1. Estupro e tortura: relatório inédito do governo federal aponta o trama de trans encarceradas em presídios masculinos. Disponível: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/06/estupro-e-tortura-relatorio-inedito-do-governo-federal-aponta-o-drama-de-trans-encarceradas-em-presidios-masculinos.ghtml>. Acesso em: 05 de dez. de 2020.

INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. Violência nas prisões. Mulheres, travestis, pessoas trans e gays são as maiores vítimas. Entrevista especial com Guilherme Gomes. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/568746-mulheres-travestis-pessoas-trans-e-gays-encarcerados-enfrentam-mais-violencias-que-os-demais-detentos-entrevista-especial-com-guilherme-gomes>. Acesso em: 04 de dez. de 2020.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Tristes trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LIMA, Heloisa Bezerra; RODRIGUES DO NASCIMENTO, Raul Victor. Transgeneridade e cárcere: diálogos sobre uma criminologia transfeminista. *Revista Transgressões*, v. 2, n. 2, p. 75-89, 10 dez. 2014.

PRINS, BAUKJE; MEIJER, IRENE COSTERA. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 155-167, Jan. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2002000100009&lng=en&nrm=iso. Acesso em 01 de dez. de 2020.

THOMPSON, Augusto. *A questão Penitenciária*. 4ª Edição, Rio de Janeiro: Forense, 1998.

ZIZEK, S. *Violência.: seis reflexões laterais*. Tradução: Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo editorial, 2014.

WITTGENSTEIN, L. *Investigações filosóficas*. Tradução: José Carlos Bruni. São Paulo: Nova cultural, 1999.

WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual*. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2014, p. 7-71.